



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7814 - Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2009

CONSELHO ARBITRAL DA SÉRIE B DE PROFISSIONAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os clubes da série B de Profissionais, América FC, Angra dos Reis EC, Aperibeense FC, Artsul FC, AA Portuguesa, Bonsucesso FC, Campo Grande FC, Cardoso Moreira FC, CFZ do Rio SE Ltda, CE Rio Branco, Céres FC, Estácio de Sá FC, Floresta AC, Goytacaz FC, Grande Rio Brésia Futebol, Guanabara EC, Itaperuna EC, EC Miguel Couto, Nova Iguaçu FC, Olaria AC, Profute FC, São Cristóvão de FR, Sendas Pão de Açúcar EC, Riostrense EC Ltda, Teresópolis FC, Villa Rio EC, Quissamã FC, para participarem do Conselho Arbitral às 15:00hs, no dia 03 de dezembro do corrente ano para tratar de matéria referente ao Campeonato Estadual da Série B da Divisão de Profissionais de 2010:

- a) Posição final dos filiados em relação aos respectivos pedidos de licença.
- b) Definição de nº de participantes
- c) Sorteio dos grupos
- d) Composição da tabela
- e) Assuntos gerais

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009

Rubens Lopes da Costa Filho

Presidente

2) – PROGRAMAÇÃO DE JOGOS

Para Conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, validos pelas seguinte competições:

CAMPEONATO BRASILEIRO ■ RETURNO

Data	Dia	Hora		Série "A"		Estádio
22.11	Dom	19:30	Flamengo	x	Goiás	Maracanã
22.11	Dom	17:00	Botafogo	x	São Paulo	João Havelange

CAMPEONATO BRASILEIRO ■ RETURNO

Data	Dia	Hora		Série "B"		Estádio
21.11	Sab	17:00	Vasco da Gama	x	Portuguesa	Maracanã

■ Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ► 2ª Fase ► Retorno ► 7ª Rod.

Data	Dia	Hora		Grupo "C"		Estádio
21.11	Sab	16:00	Quissamã	x	Olaria	Carneirão
21.11	Sab	16:00	Sendas	x	Goytacaz	Arthur Sendas
21.11	Sab	16:00	Artsul	x	Riostrense	Moça Bonita
21.11	Sab	16:00	Nova Iguaçu	x	América	Jânio Moraes
21.11	Sab	16:00	Portuguesa	x	Bonsucesso	Luso-Brasileiro

■ Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ► Quinta Fase

Data	Dia	Hora		Grupo "IX"		Estádio
22.11	Dom	16:00	Rio das Ostras	x	Castelo Branco	Rio das Ostras
22.11	Dom	16:00	Fênix	x	Sampaio Correia	Raulino de Oliveiras

■ Torneio de Juniores Octávio Pinto Guimarães ► Final

Data	Dia	Hora		Grupo "K"		Estádio
21.11	Sab	16:00	Vasco	x	Madureira	São Januário

3) - DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- nº 210/09 ▶ *Documentos de atletas amador registrados pela CBF:*
 - Contratos
 - Transferência

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - 608 – Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - 609 – Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - 610 – Despacho do Presidente
- nº - 611 – Edital de Citação 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - 612 – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente



DEPARTAMENTO DE REGISTRO

**RIO DE JANEIRO, 19 DE NOVEMBRO DE 2009
COMUNICAÇÃO Nº 210**

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

CR VASCO DA GAMA

WILDSON DE ALBUQUERQUE GOMES JUNIOR

FLUMINENSE FC

MARCOS JUNIO LIMA DOS SANTOS
YURI SOARES LIBERATOR DE OLIVEIRA

RESENDE FC

BRENO THIAGO GADELHA SILVA

SÃO CRISTOVÃO FR

JOAQUIM PAULO FARIA DE CARVALHO

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL CONCEDIDA PELA CBF

VOLTA REDONDA FC

LEONARDO BRUNO DOS SANTOS SILVA, TRANSF. DO FUTEBOL CLUBE PACOS FERREIRA, DA FED. PORTUGUESA DE FUTEBOL.

TRANSFERÊNCIA NACIONAL CONCEDIDA PELA CBF

BOTAFOGO FR

ROMARIO SANTOS DA SILVA, TRANSF. DO BOAVISTA SC, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 31/12/11.

RESENDE FC

CARLOS EDUARDO TELES DOS SANTOS, TRANSF. DO DUQUE DE CAXIAS FC.

**Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 608/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eymard D. Tibães, presentes os auditores Dr. Leandro R. Apolinário, Dr. Sebastião R. Pinto Neto, o Procurador Dr. Bruno Rezende, ausência justificada do Dra. Renata Mansur F. Bacelar e Dr. Antonio Basílio Pires, reuniu-se às 17h20min do dia 18 de novembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1325/09

1º) Denunciado: Felipe Alcântara de Oliveira (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Wendel Ferreira de Souza (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Renato Saldanha Batemarque (Prep. Físico do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: Profute FC x Duque de Caxias FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 28/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Sad (Duque de Caxias FC) e Dra. Anália Chagas (Profute FC)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Depoimento Pessoal: Sr. Wendel Ferreira de Souza – RG. 22538021-1
Atleta

“Que conduzindo a bola, driblou dois adversários, sendo que o segundo tocou a minha perna e aí eu perdi o equilíbrio e cai na área, sendo que o arbitro entendeu ser uma simulação”.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 188 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro R. Apolinário que aplicava pena de 30 (trinta) dias, quanto a imputação do art. 188 do CBJD.

3)Processo: nº 1326/09

1º) Denunciado: José Aparecido Flores da Silva (Técnico do Fênix FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2º) Denunciado: Jose da Silva (Supervisor do Fênix FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: Fênix FC x Friburguense AC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 29/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 30(dias) dia o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 30(dias) dia o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

4)Processo: nº 1327/09

Denunciado: Jefferson Prado de Assis (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x CF Rio de Janeiro

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 28/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Sebastião Rodrigues P. Neto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 1328/09

Denunciado: Harlen Duarte (Atleta do Real Maré FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Real Maré FC x CEC Vila do João

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 24/10/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Sebastião Rodrigues P. Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

6)Processo: nº 1329/09

Denunciado: Genildo Melo de Jesus (Atleta do Real Maré)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Real Maré FC x CEC Vila do João

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 24/10/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

7)Processo: nº 1330/09

Denunciado: Seleção de Angra dos Reis (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Seleção de Angra dos Reis x Seleção de Campos

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 24/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Silva

Auditor relator: Dr. Sebastião Rodrigues P. Neto

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: A defesa anexou aos autos prova documental.

Processo retirado de pauta por determinação da Presidência para que a secretaria officie a FFERJ para que esta esclareça o horário correto da partida que seria realizada dia 24/10/09 as 16h no Estádio do Sendas pelo Campeonato Estadual de Seleções, eis que na sumula da partida consta o horário do jogo designado para as 15 horas e no site da FERJ, conforme documento acostado aos autos datado do mesmo dia da partida, consta como o horário da mesma designado para 16 horas.

8)Processo: nº 1331/09

Denunciado: Willian Pereira Gonçalves (Atleta do Vilar Carioca)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Cruzeiro FC x Vilar Carioca FC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 25/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leandro Apolinário que aplicava pena de 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 251 do CBJD.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:39 horas.

Rio de janeiro, 19 de novembro de 2009.

**Dra. Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 19 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 609/09 - TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Juca Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Luiz Tavares C. Meyer, o Auditor substituto Dr. Alberto Flores Camargo e a Auditora substituta Dra. Tatiana Loureiro e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, ausências devidamente justificadas dos auditores Dr. Marcello Zorzenon e Dr. Salvador Athayde P. Ribeiro, ausência do Procurador Dr. Adilson V. Macabu Filho, reuniu-se às 17:20 h do dia 17 de novembro de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 1199/09

1º) Denunciado: Robson Basílio da Silva (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Leonardo Ávila G. da Silva (Atleta do Resende F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fênix FC X Resende F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 1200/09

1º) Denunciado: Willian C. dos Santos (Atleta do C.R Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

2º) Denunciado: Luan Costa dos Santos (Atleta do C.R Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X C.R Vasco da Gama

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 07/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro

Depoimento Pessoal: Willian C. dos Santos – RG:21.048.832-6

Depoimento Pessoal: Luan Costa dos Santos – RG: 13098799-3

Perguntado pela Relatora do Processo o Sr. Willian responde:

“disse que ao receber o cartão amarelo não proferiu as palavras de baixo calão ao juiz e que as palavras foram ditas por um torcedor; a falta foi feita na lateral do campo a cerca de 10 metros da arquibancada.”

“que o arbitro após a aplicação o 1 cartão amarelo, disse que se ele abrisse a boca mais um vez seria expulso.”

Perguntado pela Relatora do Processo o Sr. Luan responde:

“o depoente em um contra ataque o adversário vinha em sua direção quando o mesmo colocou o seu corpo com a intenção de parar o adversário e que o árbitro entendeu ter sido desferido uma cotovelada; que o atendimento médico foi feito dentro do campo de jogo.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação quanto ao 2º denunciado, do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Bomfim que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 250 do CBJD, o Dr. Alberto Camargo que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do ar. 253 para o art. 254 do CBJD e o Dr. Marcelo Jucá que imputava pena de suspensão de 120(cento e vinte) dias, quanto a imputação do art. 253 do CBJD.

04) Processo: nº 1201/09

Denunciado: Jonas Ricardo C. Ferreira (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art.254 do CBJD

Jogo: E.C Tigres do Brasil X Três Rios FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 07/10/09

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o atleta em 3(três) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

05) Processo: nº 1202/09

1º)Denunciado: Fabiano Oliveira de Souza (Atleta C.A Castelo Branco)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: ArtSul FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Artsul FC X C.A Castelo Branco

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 07/10/2009

Repr. legal do denunciado: Dr. Sergio Correa e Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Alberto F. Camargo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem reais)por minuto, por 10(dez) minutos, totalizando R\$1.000,00(mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

06) Processo: nº 1203/09

1º)Denunciado: Humberto Gomes Barbosa (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

2º)Denunciado: Claudio Nogueira S. Junior (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Vinicius Costa da S. Rodrigues (Atleta do Fenix FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Fênix FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 07/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Alberto F. Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma), quanto a imputação do art. 251 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma), quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma), quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

07) Processo: nº 1204/09

1º)Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 232 do CBJD

2º)Denunciado: José Augusto F. de Andrade (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC X C.R Flamengo

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 01/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Reis

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: O Procurador pediu pela absolvição do Bangu AC.
Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto a imputação do art. 232 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

08) Processo: nº 1205/09
Denunciado: Guilherme Voga Tavares (Atleta do Profute FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Fenix FC X Profute FC
Categoria: OPG - Juniores
Data jogo: 01/10/2009
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

08) Processo: nº 1206/09
1º)Denunciado: Oman Fonseca Souza (Coordenador do Madureira EC)
Tipificação: Art. 188 do CBJD
2º)Denunciado: Felipe A. Martins (Tr. de Goleiros do Madureira EC)
Tipificação: Art. 188 do CBJD
Jogo: Botafogo FR FC X Madureira EC
Categoria: OPG - Juniores
Data jogo: 03/10/2009
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 45 (quarenta e cinco) dias quanto à imputação do art. 188 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 45 (quarenta e cinco) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Processo: nº 1207/09

Denunciado: Bruno Neves Ramos Rangel (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Ec Tigres do Brasil

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 03/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Luiz B. Pereira

Depoimento Pessoal: Bruno Neves Ramos – RG:13425646-0

Perguntado pelo Relator do Processo o Sr. Bruno responde:

“que a lateral foi marcado para a equipe do Fluminense; que o denunciado tentou impedir que o atleta do E.C Tigres do Brasil batesse a lateral, uma vez que este foi marcado pelo Fluminense; que não sabe dizer se sua mão atingiu o adversário.”

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação para o art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 3(três) partidas o denunciado, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Voto vencido do Dr. Marcelo Jucá que imputava pena de suspensão de 5(cinco) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 1208/09

1º)Denunciado: Mariel da Silva Gomes (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Wesley de Lima Soeiro (C.R Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.R Vasco da Gama X Duque de Caxias FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 04/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes e Dr. Daniel Sad

Auditor relator: Dra. Tatiana Loureiro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 3(três) partidas o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 1209/09

1º)Denunciado: Jorge Soares (Treinador do Castelo Branco)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2º)Denunciado: Leandro Machado Inácio (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Infantil

Jogo: Sendas EC X C.A Castelo Branco

Data jogo: 04/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Sergio Correa

Auditor relator: Dr. Tatiana Loureiro

Depoimento Pessoal: Jorge Luiz dos Santos - RG: 2648337

Informante: Francisco Antônio Vianna – RG: 1850700 IFP

Perguntado pela Relatora do Processo o Sr. Jorge Luiz responde:

“o depoente diz que proferiu as seguintes palavras: “puta que pariu esse safado ladrão acabou com o jogo!; que o auxiliar do Preparador de Goleiros do Sendas falou com seu filho, informando que seu pai seria expulso e não voltaria ao 2º tempo por estar proferindo palavrões;

Perguntado pela Relatora do Processo o Sr. Francisco Antonio responde:

“que não presenciou o fato narrado na denúncia, que no vestiário presenciou o denunciado desabafar; que desabafou reclamando da falta de respeito da arbitragem e que todo o trabalho daquela semana havia sido prejudicado pela arbitragem.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: O Procurador aditou a denúncia quanto ao 2º denunciado, do art. 250 para o art. 251 do CBJD, o mesmo pediu a absolvição do 2º denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 188 do CBJD para o art. 187 II do mesmo diploma legal. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Tavares e Dr. Alberto Flores, que imputavam pena de suspensão de 30(trinta) dias quanto a imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

12) Processo: nº 1361/09

1º)Denunciado: Wesley Carneiro de Brito (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 252 e 258 do CBJD

2º)Denunciado: Alex A. Brandão (Prep. de Goleiros do Madureira EC)

Tipificação: Art. 187 II, 274 e 188 do CBJD

3º)Denunciado: Bernard Shaw (Coordenador do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

4º)Denunciado: Rodrigo Martin (Prep. Físico do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

5º)Denunciado: Marcelo Mendes (Massagista do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

6º)Denunciado: Jorge Torres (Roupeiro do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 274 do CBJD

7º)Denunciado: Madureira EC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º do CBJD

8º)Denunciado: Botafogo F.R (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 2º do CBJD

Categoria: Juvenil

Jogo: Madureira EC X Botafogo FR

Data jogo: 07/11/2009

Repr. dos denunciados: Dr. Aníbal Rouxinol e Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Testemunha 01: Gustavo P. Campos (árbitro da partida) – RG: 108983719

DIC

Informante: Sidnei Loureiro – RG: 088076369 IFP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Relator do Processo o Sr. Gustavo responde:

“que marcou um pênalti contra a equipe do Botafogo aos 85 minutos de jogo; que desta marcação não houve qualquer reclamação; que antes de autorizar a cobrança percebeu que o portão localizado atrás do gol do Botafogo estava arrombado, que ao início da partida havia verificado que este portão estava fechado; que não autorizou a cobrança aguardando que se desfizesse o tumulto neste portão; que percebeu que alguns funcionários do Madureira tentavam impedir que pessoas que estavam na arquibancada entrassem no campo; que neste momento percebeu e presença do Sr. Elias Dubba, Presidente do Madureira, que o mesmo dirigiu-se ao depoente solicitando que o jogo não fosse recomeçado até que se resolvesse a confusão; que nesse momento houve um esbarrão do Sr. Elias Dubba com o goleiro do Botafogo FR; que pode afirmar que se tratou de um esbarrão, pois ambos estavam de costas uma para o outro; que então se iniciou uma grande confusão, com os jogadores do Botafogo FR, que logo após percebeu a presença das duas pessoas mencionadas pelo Sr. Elias Dubba, que as apontou ao depoente que, ao que se recorda, uma estava de camisa amarela e outra de camisa branca; que acredita ter ouvido de um dos dois a seguinte expressão: “EU QUERO O ÁRBITRO”; que nesse momento por receio saiu de perto da confusão; que a confusão durou em torno de 5 minutos e durante a confusão havia cerca de 50 pessoas no campo de jogo; que neste numero inclui além dos jogadores, de reservas do Botafogo, Comissão Técnica do Botafogo, pessoas que acredita ser funcionário do Botafogo, pois assistiam ao jogo da grade do vestiário e estavam todos identificados com crachá; que, a exceção do prep. de Goleiros do Madureira, nenhum outro membro da Comissão técnica ou jogador deste time participou da confusão; que distanciou-se e pode observar que o prep. físico do Botafogo, cujo nome não se recorda, chutava a marca penal; que acredita que o mesmo fizera isso para prejudicar a cobrança; que nesse momento notou que o atleta expulso, salvo engano Sr. Wesley Carneiro fazia sinais obscenos para a torcida do Madureira; nesse momento procurou policiamento e com o auxílio do policiamento retirou esse pessoal do campo, informando que toda a comissão técnica do Botafogo estava expulsa do jogo, com exceção do seu treinador o Sr. Douglas; que o jogo prosseguiu terminando 1 x 0 para o Madureira; que após o apito final, diferente do que determina a regra, os jogadores do Botafogo entraram no seu vestiário, onde permaneceram por mais ou

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

menos 1 minuto; que quando retornaram ocorreram as cobranças de pênalti, vencidas pelo Botafogo FR;”

“que quanto ao 1º denunciado Wesley Carneiro, confirma os fatos narrados na denúncia;”

“que quanto ao 2º denunciado Alex de Almeida, confirma integralmente a narrativa da denúncia;”

“que quanto ao 3º, 4º, 5º e 6º denunciados confirma integralmente a narrativa da denúncia.”

“que durante a confusão pode perceber que inúmeras pessoas que dela participavam estavam com crachá do Botafogo; que duas ou três delas se dirigiram ao policiamento que o 1º a ser preso deveria ser o árbitro;”

“que quando o Sr. Elias adentrou o campo para avisar ao arbitro que havia pessoas portando armas de fogo, funcionários do Madureira o seguiram para dentro do campo; disse que duas pessoas portando armas de fogo na parte de dentro da grade;”

“que não qualificou o Gerente de Futebol a quem reconheceu nesta sessão, pois desconhecia sua identidade, podendo afirmar que este apenas reclamou com o árbitro, lamentando algumas de suas marcações;”

“que em verdade não foram os seguranças do Botafogo que arrombaram o portão; que acredita que eles estavam no grupo que o depoente acredita serem responsáveis pelo arrombamento;”

“que o depoente sentiu-se inseguro no momento da confusão em relação a segurança da arbitragem; que pelo fato dos policiais não estarem a beira do gramado, considera que as condições de segurança não eram as adequadas; que a segurança que julgou insuficiente foi suficiente para os problemas surgidos na partida.”

“quanto a fotografia juntada pela Procuradoria reconhece na mesma o Preparador Físico do Botafogo F.R, que quanto as fotos juntadas pela defesa do Botafogo FR, nesta pode reconhecer o Sr. Elias Dubba bem como o segurança de camisa amarela;”

Perguntado pelo Relator do Processo o Sr. Sidnei responde:

“que adentrou ao campo de jogo durante a partida no momento em que o Sr. Elias Dubba agrediu um atleta do Botafogo, o goleiro Luiz Guilherme; que o Botafogo F.R, costuma gravar as suas partidas de divisão de base, mas naquele dia tinha outra partida contra o Flamengo no Campo da Gávea, da categoria de Infantil, que por decisão interna, como só possuem

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

uma pessoa para fazer as gravações, optaram por fazê-la no jogo do infantil;

que logo após a marcação de um pênalti contra o Botafogo, aos 42 minutos do 2 tempo, o Treinador de Goleiros do Botafogo o Sr. Gustavo reclamou da marcação do pênalti; que o Sr. Gustavo, estava fora do campo de jogo em uma área destinada à torcida; que nesse momento inicio-se um discussão entre o Gustavo e o filho do Presidente do Madureira; que acredita que por tratar-se do filho do Presidente outras pessoas do Madureira, vieram integrar a discussão; que então um dos seguranças do Botafogo, reconhecido nas fotos como aquele trajando uma camisa amarela, interveio trazendo o Preparador de Goleiro para dentro de campo com a finalidade de levá-lo ao vestiário e desfazer a confusão; que pessoas ligadas ao Madureira acharam um absurdo a presença de um segurança do Botafogo em um dos portões que separa o campo da torcida; momento em que entraram no campo para tirá-lo; que o depoente diante da confusão foi até o campo para retirar o segurança; que enquanto retiravam o segurança pode visualizar que o Sr. Elias Dubba, na frente do arbitro, deram um tapa no goleiro do Botafogo atleta Luiz Guilherme que então iniciou-se uma nova confusão registrada nas fotos juntada pela defesa do Botafogo; que ao procurar o policiamento, não encontrou ninguém; que até ao lado de fora do estádio e trouxe um policial militar responsável pelo transito nas redondezas; que então os ânimos se apaziguaram e a partida reiniciada;

“que pode afirmar que os seguranças do Botafogo em jogos de divisão de base, não costumam comparecer armados; que nesta partida especificamente nenhum deles foi visto portando armas de fogo;”

“o depoente confirma que assistiu ao jogo das sociais do Madureira.”

Resultado: O Advogado do Botafogo F.R protestou quanto a juntada de prova fotográfica feita pela Procuradoria, por entender que a mesma foi feita fora do tempo legal. A Procuradoria está requerendo a baixa dos autos para fazer avaliar a condutas de membros do Madureira e Botafogo.

O advogado de defesa do Botafogo F.R, argüiu a preliminar de inépcia da súmula.

No mérito, por maioria, rejeitada a preliminar de inépcia da súmula argüida pela defesa do Botafogo F.R. Tendo como voto vencido o do auditor Dr. Luiz Tavares, que aceitou a preliminar.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD e em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Tavares, que absolvía o denunciado em ambos os artigos.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD, absolvido quanto à imputação do art. 274 do CBJD e absolvido, quanto à imputação do art. 188 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Bomfim, que imputava pena de suspensão de 45(quarenta e cinco) dias, quanto a imputação do art. 187 II, Dr. Luiz Tavares que absolvía quanto ao art. 187 II, Dr. Alberto Flores que imputava pena de suspensão de 120(cento e vinte) dias quanto ao art. 274 do CBJD, Dr. Luiz Bomfim que imputava pena de suspensão de 45(quarenta e cinco) dias, quanto ao art. 188, Dr. Luiz Tavares que absolvía quanto ao art. 188 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Luiz Tavares que absolviam o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Luiz Tavares que absolviam o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 5º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Luiz Tavares que absolviam o denunciado.

No mérito, por maioria, suspenso o 6º denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 274 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Bomfim e Dr. Luiz Tavares que absolviam o denunciado. Por unanimidade de votos, absolvido o 7º denunciado, quanto à imputação do art. 213 § 1º do CBJD.

No mérito, por maioria, multado o 8º denunciado em R\$10.000,00(dez mil) reais e punida com a perda de mando de campo de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 213 § 2º do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Tavares que absolvía a associação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 22:20 horas.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2009.

Marcelo Jucá de Barros
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2009.

Comunicação nº. 610/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva
/RJ

Processo: 1389/09 Recurso Voluntário com Pedido
de Efeito Suspensivo

Recorrente: BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS a
favor dos seguintes Denunciados:

- (a) Wesley Carneiro de Brito (atleta);
- (b) Bernard Shaw (coordenador);
- (c) Rodrigo Martin (preparador físico);
- (d) Marcelo Mendes (massagista);
- (e) Jorge Torres (roupeiro);
- (f) Botafogo F. R. (mando de campo).

Recorrido: DECISÃO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
REGIONAL.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Despacho: EFEITO SUSPENSIVO

1. Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, eis que apenados os Recorrentes/Denunciados (a) nos arts. 252 e 258 do CBJD; (b); (c), (d) e (e) no art. 274 do CBJD e o (f) no art. 213, § 2º do CBJD.
2. Com fulcro no art. 147 e no inciso XII, do art. 9º, ambos do CBJD, passo a examinar o requerimento e, de plano, ressalto que a apreciação do efeito suspensivo em tela fica adstrito aos seus requisitos de admissibilidade à luz da letra fria da lei.
3. Como de regra, o processo disciplinar desportivo segue o “procedimento sumário” e, os princípios que os regem, dentre vários, são os da celeridade e oralidade (art. 2º, CBJD). Aliás, ceda-se a palavra ao eminente Luiz Zveiter quando diz: *“Isto porque é necessário que as questões submetidas à Justiça Desportiva tenham seu desfecho dentro de curto espaço de tempo em que são realizadas as competições, sempre respeitados os princípios inerentes ao devido processo legal (art. 5º, LV, da Constituição Federal)”*.¹

¹ Código Brasileiro de Justiça Desportiva Comentado, Paulo Marcos Schmitt, *Quartier Latin*, SP, 2006, p. 103.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. A simples devolução da matéria tratada nesses autos, com o subsequente julgamento (de impossível realização imediata, eis que o julgamento na comissão se deu no dia 17/11/2009), uma vez que ocorreu o mesmo basicamente uma semana após a realização da partida, conquanto louvável a celeridade da Eg. Comissão Disciplinar, eventual absolvição no julgamento do recurso poderá, certamente, causar prejuízo irreparável, *periculum in mora*, aos Recorrentes/Denunciados e, assim, somente por este aspecto, com fulcro na parte final do inciso XII, do art. 9º, do CBJD, o efeito suspensivo já poderá ser deferido.

5. Ressalto, outrossim, que o julgamento perante a 2ª Comissão Disciplinar Regional se deu por maioria (4 x 1), ou seja, um Auditor votou pela absolvição de todos os Recorrentes/Denunciados. Portanto, diante dessa única, porém inarredável circunstância, no particular, há dúvida razoável nas penas aplicadas o que atrai, no particular, o *fumus boni juris*, conjugado com o princípio da razoabilidade (art. 2º, CBJD), frente a uma perfunctória análise, a ensejar, também por estas razões, o deferimento da suspensividade requerida.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6. Por derradeiro, ressalto que, além dos princípios inculpidos no art. 2º do CBJD e do Estatuto do Torcedor (art. 34) que também os alberga e os reafirma, diante do princípio da razoabilidade, em respeito ao cidadão torcedor, elemento fundamental para a sobrevivência e desenvolvimento do esporte nacional, a presença dos atores do espetáculo, notadamente em partida que sairá um campeão, não poderia ficar sem a presença de alguns em desrespeito aos próprios cidadãos torcedores, frente a uma decisão passível de revisão por órgão superior do TJD e, caso ocorra, *ad argumentandum tantum*, impossível reverter o *status quo ante*, eis que já realizada.
7. Diante do exposto, CONCEDO o efeito suspensivo.
8. Publique-se e cumpra-se.
9. Após, à D. Procuradoria.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2009.

Comunicação nº 611/09-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO - 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 26/09
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, até às 14:00 horas do dia 26 de novembro de 2009, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

LUAN CARLOS NUNES GONTIJO C.F.Z DO RIO S.E ART. 250 CBJD

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 15:00 horas do dia 26 de novembro de 2009, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2009.

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 19 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 612/09 - TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo, Auditor Substituto Dr. Dilson Neves Chagas e Procurador Dr. André Luis Valentim, ausência justificada do Auditor Dr. Carlos Henrique Mariz e ausência não justificada do Procurador Dr. Fernando Hargreaves, reuniu-se às 15h:15min do dia 19 de novembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1274/09

1º) Denunciado: Pietro Braga da Costa (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º) Denunciado: Felipe Martins Pereira (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º) Denunciado: Arthur Pedro de Oliveira Barroso (Atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

4º) Denunciado: Pedro de Jesus Silva (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: União Central FC X Sampaio Correa FC

Categoria: Série C

Data jogo: 18/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar (União Central FC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ouvido na qualidade de informante:

Rodrigo Alves da Costa - 12284428-5 Detran

“Que é preparador físico do Sampaio Correa e que estava no banco de reservas quanto teve a expulsão do Arthur Pedro.”

“Que o denunciado Arthur Pedro não dirigiu qualquer palavra ao arbitro, que as palavras de reclamação vieram da arquibancada que fica muito perto e atrás do banco de reservas, que foi a torcida do União Central que reclamou do arbitro e de qualquer marcação que ele fazia, que o arbitro estava de costa e perto do circulo central do campo e não foi ele quem fez as reclamações mas virou para o banco de reservas e expulsou o Arthur Pedro.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos o 1º e o 2º denunciados em 120 (cento e vinte dias) quanto à imputação do art. 253 CBJD acrescido de 1/3 sendo mais 40 (quarenta dias), quanto à imputação do art. 179 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

3) Processo: nº 1275/09

1º)Denunciado: Riostrense FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Carlos Vinicius Neves da Silva (atleta do ArtSul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Igor Santos da Silva (atleta do Riostrense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Diogo Pagniez Longo Senra (atleta do ArtSul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Riostrense FC X ArtSul FC

Categoria: Série B

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (ArtSul FC) e o Riostrense FC foi revel.

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 5(cinco) minutos de atraso, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) a contar da publicação.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

4) Processo: nº 1276/09

1º)Denunciado: André Luiz Paulino da Mota (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Carlos Adriano de Souza Cruz (atleta América FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: João Batista Arruda (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: América FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (pelo arbitro)

Dr. Paulo Cesar (Nova Iguaçu FC) e Dr. Tiago Reis (América FC)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal:

Carlos Adriano de Souza Cruz – 27543855-4 IFP

“Que na disputa de bola realmente deu um carrinho lateral que já tinha um cartão amarelo e foi expulso pelo 2º cartão amarelo.”

“Que é atacante, que recebeu o 1º cartão por retardar o inicio do jogo.”

Resultado: A Procuradoria requereu a absolvição do 3º denunciado. O Patrono do arbitro dispensou o depoimento deste.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Ricardo que absolvía o denunciado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Berwanger que aplicava a pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 266 CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Ricardo que aplicava a pena de suspensão de 60(sessenta) dias, quanto à imputação do art. 266 CBJD.

5)Processo: nº 1277/09

1º)Denunciado: Carlos Alberto Silva de Miranda (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

2º)Denunciado: Gustavo dos Santos Correia (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Sendas EC

Categoria: Série B

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas(Goytacaz FC) e Dr. Paulo Cesar (Sendas EC)

Auditor relator: Dr. Dílson Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 1278/09

1º)Denunciado: Leonardo Gonçalves (Atleta do Fênix FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

2º)Denunciado: Carlos Ricardo Ribeiro Farias (Atleta do Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Paraíba do Sul FC X Fênix FC

Categoria: Série C

Data jogo: 18/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ouvido na qualidade de informante:

Sergio de Assis Andrade - 04760073-9 IFP

“Que é diretor de futebol da equipe do Fênix FC.”

“Que com relação à expulsão de Leonardo tem a dizer que o atleta não se referiu ao arbitro com as palavras de baixo calão que constam na denuncia, mas sim respondeu a reclamação do zagueiro de sua equipe de nome Luan e disse dá não necessidade de se fazer aquela falta já que o adversário estava de costa e no meio de campo.”

“Que os atletas já haviam sido avisados para não cometerem faltas desnecessárias, já que o campo era de pouca dimensão.”

“Que o atleta Luan não prestou depoimento, pois está concentrado para o jogo da final.”

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Berwanger que aplicava a pena de suspensão de 1(um) jogo, quanto à desclassificação do art. 252 para o art. 251 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 1279/09

1º)Denunciado: Resende FC

Tipificação: Art. 213 do CBJD

2º)Denunciado: Marcos Antonio Rodrigues (supervisor do Resende FC)

Tipificação: Art. 186 inciso II art. 274 na forma do art. 184 do CBJD

3º)Denunciado: Elias Almeida (Coordenador de futebol do Resende FC)

Tipificação: Art. 185 II do CBJD

4º)Denunciado: Rafael Paiva Teodoro de Souza (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

5º)Denunciado: Leonardo Ávila Galdino da Silva Rodrigues (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC X CR Vasco da Gama

Categoria: juvenil

Data jogo: 17/10/2009

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dra. Luana Santoro (Resende FC)

Auditor relator: Dr. Dílson Gonçalves

Testemunha da Procuradoria:

Gabriel Tostes Vieira Barbosa – 20402252-5 IFP

“Que os fatos narrados na denuncia são verdadeiros e que foram presenciados pelo depoente. Efetivamente após o termino da partida os árbitros foram cercados por varias pessoas que aquele que se chama Marco Antonio (supervisor de futebol da equipe do Resende) aproximou-se do arbitro da partida e de dedo em riste, de forma ofensiva, muito próximo ao seu rosto disse “ta de sacanagem”. O quarteto de árbitros tentou se afastar, mas o Sr. Marco Antonio continuo a agir da mesma forma. Durante estes fatos o 1º arbitro foi agredido com um tapa na altura da nuca por uma pessoa que depois se identificou ao pedir desculpas, sendo que também era da equipe do Resende, de nome Elias.”

“Que durante a partida o depoente por várias vezes se dirigiu ao denunciado Marco Antonio que se encontrava em local impróprio, qual seja o portão, que dá acesso ao portão onde havia inclusive um segurança. Quando em estado pelo depoente o Sr. Marco Antonio saia do local e logo depois retornava. No intervalo do jogo o depoente avisou ao 1º arbitro sobre o fato. Durante o 2º tempo do jogo o arbitro paralisou a partida e determinou a retirada das pessoas que se encontravam após o portão, quando não poderia ali permanecer. Isto aconteceu e o portão foi fechado, mas não trancado. Pouco tempo depois, novamente as pessoas estavam alem do portão.”

Perguntas Procuradoria:

“Que quando a partida foi iniciada havia policiamento, mas com certeza a policia já tinha saído do local no 2º tempo.”

“Que foi o próprio denunciado Marco Antonio que havia solicitado aos árbitros que permanecessem no vestiário aguardando, pois ele iria ligar para a policia pedindo escolta.”

“Que quando o jogo começou havia uma patrulha com dois policiais.”

“Que havia entre 50 e 100 pessoas assistindo o jogo.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que antes de começar o segundo tempo, informou ao 1º arbitro que o policiamento não estava no estádio, mas ele reiniciou a partida normalmente.”

“Que o 1º arbitro disse que se sentisse ameaçado, ele e os demais árbitros paralisariam a partida e pediria segurança.”

“Que o supervisor foi advertido porque não estava na área técnica e nem no banco, mas apenas do lado de dentro de portão.”

“Que havia uma distância de mais ou menos 25 metros do portão para a área técnica.”

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 15.000 (quinze mil reais) e perda de dois mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 60(sessenta dias) quanto à imputação do art. 186 II CBJD e suspenso em mais 120(cento e vinte dias) quanto à imputação do art. 274 CBJD, aplicação do art. 184 do CBJD para que as penas anteriores sejam aplicadas de forma cumulativa.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 120(cento e vinte dias) quanto à imputação do art. 185 II CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias a contar da publicação.

8)Processo: nº 1280/09

Denunciado: Felipe Augusto G. Carlos (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 253 c/c art. 253 na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Colônia AC X EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 18/10/2009

Repr. legal dos denunciados: não compareceu

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 240(duzentos e quarenta dias), quanto à imputação duas vezes do art. 253 do CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Berwanger que aplicava a pena de suspensão de 280 (duzentos e oitenta dias) quanto à imputação duas vezes do art. 253 CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 1281/09

1º) Denunciado: Guarani EC

Tipificação: Art. 213 parágrafo 2º CBJD

2º) Denunciado: Yuri de Macedo da Silva (Atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

3º) Denunciado: Julio Cesar Serafim (Atleta do Guarani EC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

4º) Denunciado: Renato Ribeiro de Souza (Atleta do Guarani EC)

Tipificação: Art. 252 c/c art. 251 na forma do art. 184 CBJD

Jogo: UniSouza FC X Guarani EC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 18/10/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspensos os 2º e 3º denunciados em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD e suspenso em mais 1(uma) partida, quanto à imputação 251 CBJD. Aplicação do art. 184 CBJD para que as penas anteriores sejam aplicadas de forma cumulativa.

10) Processo: nº 1282/09

1) Denunciado: Marcio Lage de Oliveira (Atleta do Imperial Paciência FC)

Tipificação: Art. 251 CBJD

2) Denunciado: Rodrigo Carvalho Silva (Atleta do Vilar Carioca FC)

Tipificação: Art. 251 CBJD

Jogo: Vilar Carioca FC X Imperial FC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 18/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Vilar Carioca FC) e Imperial Paciência é revel

Auditor relator: Dr. Dilson Neves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso ambos os denunciados em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 1383/09

1)Denunciado: José Carlos Costa (atleta do Vilar Carioca FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2)Denunciado: Douglas da Fonseca Bernadino (Atleta do Imperial Paciência FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

3)Denunciado: David de Oliveira Monteiro (Atleta do Vilar Carioca FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Jogo: Vilar Carioca FC X Imperial FC Paciência

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 18/10/2009

Representante Legal: Dra. Anália Chagas (Vilar Carioca)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Resultado: A Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 254 CBJD para o 3 denunciado.

Por unanimidade de votos, suspensos o 1º e o 2º denunciados 1(uma) partida, para cada um, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 250 do CBJD.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) O prazo para pagamento das penas pecuniárias deverão ser pagas em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. O pagamento da multa deve ser comprovado na secretaria deste Tribunal.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:10min.

Rio de janeiro, 19 de novembro de 2009.

José Jaime Santoro
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ